

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI

E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES - Provimento CGJ nº 25/2019

1. Porque a Corregedoria optou por regulamentar o uso do aplicativo?

- 1.1.A necessidade de regulamentar o uso do aplicativo pelo whatsapp foi impulsionada pela decisão do CNJ no PCA n.º 0003251- 94.2016.2.00.0000, que entendeu pela validade da utilização do aplicativo WhatsApp como ferramenta para comunicação dos atos processuais às partes que assim optarem;
- 1.2. Com base em dados disponibilizados ano passado pelo CNJ, a ferramenta já era utilizada em 11 Tribunais. No Estado do Piauí a Juíza titular do JECC de Corrente, Dra. Mara Rubia Costa Soares editou portaria regulamentando o uso na sua unidade. Da mesma forma, o Diretor do Fórum de Campo Maior, Dr. Júlio Cesar Menezes Garcez, apresentou minuta de Portaria regulamentando o uso do aplicativo pela central de mandados daquela comarca;
- 1.3. Assim, a Corregedoria percebeu a necessidade de estabelecer critérios para o uso da ferramenta tendo em vista a uniformização dos procedimentos adotados.

2. O que devo fazer para expedir intimações por whatsapp?

- 2.1.O servidor deve baixar o tutorial disponível no site: http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/corregedoria/intimacoes-via-whatsapp/ e instalar em qualquer computador da sua unidade;
- 2.2. Constatar que se encontra juntado aos autos o Termo de Adesão (Anexo do Provimento nº 25/2019) do destinatário da intimação;
- 2.3. Confirmar se o destinatário da mensagem é realmente a pessoa a ser intimada. Para este procedimento o servidor poderá seguir o seguinte roteiro, meramente exemplificativo:
 - "- Bom dia, senhor (a) (NOME DA PARTE). Estamos entrando em contato da parte da "IDENTIFICAR A UNIDADE E COMARCA" e gostaríamos de confirmar suas informações para encaminharmos em seguida uma intimação



Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI

E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

conforme autorizado pelo senhor(a) nos termos do provimento nº 25/2019 da Corregedoria Geral da Justiça;

- Você confirma que se chama (NOME DA PESSOA A SER INTIMADA) e que os 4 (quatro) primeiros dígitos do seu CPF ou RG são: 000.0"
- 2.4. Note-se que o servidor não deve solicitar dados das pessoas que serão intimadas, mas sim encaminhar parcialmente dados que já constam do processo para fins de confirmação pelo destinatário;
- 2.5. Por razões de segurança o servidor deve informar apenas 4 números do documento que utilizará para a identificação do destinatário;
- 2.6. Nesta etapa, ainda que a funcionalidade "confirmação de leitura" do aplicativo do destinatário esteja visível, o servidor deve aguardar a confirmação expressa da informação;
- 2.7. Uma vez confirmada a identificação, o servidor poderá encaminhar o provimento judicial (despacho, decisão ou sentença), em formato pdf ou imagem que contenha a identificação do número do processo e nome das partes;
 - 2.7.1. Se após a confirmação e remessa da intimação o destinatário não confirmar o recebimento, a intimação será considerada válida caso seja possível identificar a confirmação de leitura pela funcionalidade "confirmação de leitura" do aplicativo.
 - 2.7.2. Caso a funcionalidade "confirmação de leitura" do aplicativo não esteja ativada e o destinatário não responder por meio de texto escrito contendo a expressão "intimado(a)", "recebido", "confirmo o recebimento" ou similar, a intimação não terá sido realizada. Nesta hipótese será expedida intimação por outros meios legais
- 2.8. Por fim o servidor encaminhará mensagem de encerramento:

"Sua intimação foi confirmada, quaisquer dúvidas sobre a intimação favor procurar orientação do seu advogado ou defensor ou comparecer até a unidade judiciária para atendimento presencial"



Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI

E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

2.9. Em seguida, o servidor certificará nos autos do processo a realização ou não da intimação. Embora recomendável, não é necessário anexar no processo "print" ou impressão da tela de notificação do aplicativo.

3. Após o cadastro, é obrigatória a intimação da parte exclusivamente por meio do whatsapp?

3.1. Não. A intimação por whatsapp não exclui a possibilidade de intimação por outros meios. Contudo, havendo adesão da parte recomenda-se o uso preferencial da ferramenta como forma da garantir maior celeridade e economicidade na expedição das comunicações processuais.

4. Posso receber o termo de adesão entregue diretamente pelas partes e interessados?

4.1. Sim. As partes podem solicitar e entregar diretamente na secretaria o termo de adesão assinado para juntada aos autos. Por não se tratar de ato postulatório, prescinde de protocolo por meio de advogado.

5. Posso realizar a intimação via whatsapp usando aplicativo instalado no celular pessoal?

5.1. Não. A intimação via whatsapp somente deve ser encaminhada a partir do aplicativo instalado nos computadores da unidade, vinculados ao respectivo número fixo, que deverá ser previamente informado às pessoas que aderirem à esta modalidade de intimação.

6. Posso solicitar dados pessoais dos destinatários por meio do aplicativo whatsapp?

6.1. Não. Em hipótese alguma o servidor o deve solicitar dados das pessoas que serão intimadas. Para a confirmação da identidade do destinatário, deve-se encaminhar parcialmente dados que já constam do processo conforme o item 2.3;



Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI

E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

7. Posso realizar a intimação por whatsapp após o encerramento do expediente?

- 7.1. Não. As intimações serão enviadas nos dias úteis, durante o horário normal do expediente forense, que pode ser das 08 às 14 horas ou das 08 às 17 horas, de acordo com a comarca.
- 7.2. No entanto, pode ocorre de, embora encaminhada no horário do expediente, a mensagem chegue ao destinatário em momento posterior.

8. Quando se considera realizada a intimação via whatapp?

8.1. Considerar-se-á realizada a intimação na data e na hora consignadas pelo aplicativo WhatsApp nos dados da mensagem de intimação com indicativo de entrega/leitura ou, na hipótese de restrição da privacidade do aplicativo, da data do envio da mensagem de confirmação pela pessoa intimada.

9. Qual o conteúdo da mensagem que encaminha a intimação pelo aplicativo?

9.1.O servidor poderá encaminhar o provimento judicial (despacho, decisão ou sentença), em formato pdf ou imagem que deverá conter identificação do número do processo e nome das partes;

10. Como proceder caso o destinatário faça uso inapropriado do aplicativo?

- 10.1. Quando a pessoa deixar de confirmar a ciência da intimação por duas vezes (consecutivas ou alternadas) a mesma será desligada do cadastro para intimação por whatsapp. Também será desligada a parte que enviar textos, imagens ou vídeos com a finalidade diversa da prevista no Provimento CGJ nº 25/2019.
- 10.2. Assim, o servidor deverá certificar nos autos ocorrido e, após realizar a intimação pelas vias ordinárias, encaminhar os autos ao magistrado para deliberar sobre a penalidade. Nesta hipótese, a pessoa somente poderá



Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI

E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

solicitar novamente o cadastro para receber intimações pelo whatsapp decorrido o prazo de um ano.

11. As varas criminais podem usar a funcionalidade para realizar intimações?

11.1. Sim. Por se tratar de uma voluntariedade, as intimações por whatsapp podem ser expedidas por qualquer unidade de primeiro grau do poder judiciário, seja ela de natureza cível ou criminal.

12. Quanto tempo devo esperar para certificar a intimação realizada pelo whatsapp?

12.1. Caso a intimação encaminhada à parte não seja confirmada em até 48 horas da expedição a parte será regularmente intimada por outros meios legais (oficial de justiça, correios, etc.).

13. Posso realizar citação por meio do aplicativo whatsapp?

13.1. Não. Em hipótese alguma deve-se realizar citações por meio do aplicativo. O Provimento CGJ nº 25/2019 permite que apenas as intimações sejam realizadas por meio do aplicativo whatsapp.

14. Posso retirar dúvida sobre o andamento processual ou conteúdo da intimação por meio do aplicativo whatsapp?

14.1. Não. O uso do aplicativo é exclusivo para o envio de intimações expedidas no processo, sendo proibido o envio de petições, documentos, imagens ou vídeos pelas partes por meio do aplicativo. Assim, dúvidas referentes ao processo ou ao conteúdo do ato encaminhado devem ser tratadas nas dependências da unidade ou mesmo por meio de ligação telefônica.



GABINETE DA CORREGEDORIA
Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755